



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVOS: 05010001/26

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: Trata-se de estudos preliminares que visa a busca da melhor solução para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTA BÁSICA) PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS EM VUNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA CEARÁ.

1.1. INFORMAÇÕES GERAIS

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar consiste na análise da viabilidade técnica e econômica para a contratação, por meio de Registro de Preços, de gêneros alimentícios (cesta básica) destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Município de Jaguaribara/CE.

A contratação visa assegurar a execução contínua e eficiente das ações socioassistenciais, garantindo o atendimento das demandas emergenciais e regulares de segurança alimentar e nutricional, contribuindo para a promoção da dignidade humana e a redução das desigualdades sociais no município.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais, enquadrando-se na classificação prevista no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, tais como composição, qualidade, validade, acondicionamento e forma de entrega dos gêneros alimentícios que compõem a cesta básica.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

3.1. A Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Município de Jaguaribara/CE tem como atribuição a formulação e a execução de políticas públicas voltadas à proteção social, à segurança alimentar e ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social. Nesse contexto, a oferta de benefícios eventuais, incluindo a distribuição de cestas básicas, constitui ação essencial para o enfrentamento da insegurança alimentar, especialmente em situações de vulnerabilidade socioeconômica, desemprego, calamidades públicas ou outras situações de risco social.

3.2. Entretanto, a demanda recorrente por gêneros alimentícios destinados ao atendimento dessas famílias exige planejamento adequado e disponibilidade contínua de suprimentos. A ausência de um instrumento contratual eficiente pode comprometer a capacidade do Município de responder de forma



DATA: 27/01/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA**CENTRO ADMINISTRATIVO PORCINO MAIA****AV. BEZERRA DE MENEZES, 350 -CENTRO- JAGUARIBARA - CEARÁ - CEP: 63.490-000**



célere às necessidades emergenciais, prejudicando o acesso das famílias à alimentação adequada e impactando negativamente a efetividade das ações socioassistenciais.

3.3. Diante desse cenário, a adoção do Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas) apresenta-se como a solução mais vantajosa para suprir essa necessidade, permitindo contratações futuras conforme a demanda, com maior flexibilidade, economicidade e eficiência administrativa. Tal medida possibilita a manutenção de estoque adequado, a padronização dos itens distribuídos e a otimização dos recursos públicos, assegurando a continuidade das ações de assistência social desenvolvidas pelo Município.

3.4. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento da política de assistência social e de segurança alimentar no Município de Jaguaribara/CE, garantindo atendimento digno e tempestivo às famílias em situação de vulnerabilidade social. Ademais, promoverá o uso racional dos recursos públicos, a ampliação do alcance das ações socioassistenciais e o cumprimento dos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da proteção social, refletindo positivamente na melhoria da qualidade de vida da população atendida.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1. A contratação pretendida está inserida no Plano de Contratações Anual e está alinhada com o planejamento da Administração.

5 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação destinada ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas), a serem distribuídos gratuitamente às famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Município de Jaguaribara/CE, é imprescindível a observância de requisitos técnicos, sanitários e administrativos que assegurem qualidade, segurança alimentar, eficiência, regularidade no fornecimento e economicidade nas aquisições públicas, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

As empresas participantes deverão atender integralmente às disposições constantes no edital, termo de referência, ata de registro de preços, contrato e proposta vencedora, bem como à legislação vigente aplicável.

Dessa forma, os principais requisitos a serem observados são:

- a) As aquisições deverão ocorrer mediante Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, transparência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- b) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo admitida, na hipótese de prorrogação, a renovação dos quantitativos originalmente registrados;



DATA: 27/09/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA**CENTRO ADMINISTRATIVO PORCINO MAIA****AV. BEZERRA DE MENEZES, 350 –CENTRO- JAGUARIBARA – CEARÁ – CEP: 63.490-000**



c) A solução proposta mostra-se adequada diante da ampla oferta de fornecedores de gêneros alimentícios no mercado local, regional e nacional, o que possibilita maior competitividade, melhor formação de preços e fornecimento contínuo, garantindo a regularidade na distribuição das cestas básicas às famílias beneficiárias;

d) As especificações técnicas dos gêneros alimentícios que compõem a cesta básica, tais como tipo de produto, qualidade, peso ou volume, prazo de validade, forma de acondicionamento, embalagem, rotulagem, origem e condições de armazenamento e transporte, deverão estar detalhadamente descritas no Termo de Referência e rigorosamente observadas pela contratada, assegurando a conformidade com as normas sanitárias e a adequada destinação ao consumo humano;

e) Não será admitida a indicação de marcas comerciais específicas, em observância ao art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, salvo quando tecnicamente justificada, devendo os produtos atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos e às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores competentes;

f) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega definitiva dos produtos, a emissão da nota fiscal correspondente e o atesto da despesa pelo fiscal do contrato, conforme disposto no Decreto Municipal nº 651, de 09 de maio de 2024.

5.2. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) declarar que atendem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no edital, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sob as penas da legislação vigente.

5.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente do licitante vencedor, salvo se o edital adotar a fase de habilitação prévia ao julgamento das propostas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista serão exigidos apenas após o julgamento das propostas e exclusivamente do licitante mais bem classificado, em conformidade com o art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

5.5 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

A não exigência de garantia contratual na presente contratação encontra amparo no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a faculdade da Administração Pública em exigir garantia, devendo tal decisão observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade.

No caso em análise, o objeto consiste no fornecimento de gêneros alimentícios (cestas básicas), classificados como bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com múltiplos fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas. Trata-se, portanto, de contratação de baixo risco de inadimplemento, não envolvendo alta complexidade técnica, elevado valor unitário ou execução prolongada que justifique a imposição de ônus adicional ao contratado.

Ademais, a contratação será realizada por meio de Registro de Preços, o que confere à Administração maior flexibilidade e segurança, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, permitindo o acompanhamento contínuo da execução, a verificação da qualidade dos produtos entregues e a pronta substituição de fornecedores em caso de descumprimento contratual, conforme previsto na legislação vigente.





Ressalta-se, ainda, que a exigência de garantia contratual poderia onerar desnecessariamente os licitantes, restringindo a competitividade do certame e refletindo em elevação dos preços ofertados, em prejuízo ao interesse público, sobretudo considerando o caráter social da contratação, voltada ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Por fim, a Administração dispõe de outros mecanismos legais de mitigação de riscos, tais como a fiscalização do contrato, a exigência de conformidade sanitária dos produtos, a aplicação de penalidades administrativas e a possibilidade de rescisão contratual, suficientes para assegurar a adequada execução do objeto.

5.6 – JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

5.6.1. Justifica-se a não adoção de exclusividade ou de cotas reservadas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente certame, ainda que alguns itens apresentem valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pelos motivos a seguir expostos:

5.6.1.1. A natureza do objeto, composta por conjunto padronizado de gêneros alimentícios que integram a cesta básica, exige uniformidade de composição, qualidade e prazos de entrega, não se mostrando adequada a fragmentações que possam comprometer a padronização e a regularidade da distribuição;

5.6.1.2. A divisão do certame em cotas exclusivas poderia gerar diferenças de qualidade, prazos de validade e cronogramas de entrega, ocasionando dificuldades logísticas, risco de desabastecimento e prejuízo à continuidade das ações socioassistenciais;

5.6.1.3. A fragmentação do fornecimento aumentaria a complexidade da gestão contratual, do controle de qualidade e do recebimento dos produtos, ampliando os riscos sanitários e administrativos e impactando negativamente a eficiência da política pública de segurança alimentar;

5.6.1.4. Ressalta-se que o Município de Jaguaribara assegura, em seus procedimentos licitatórios, o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal tardia e à aplicação do empate ficto, garantindo a isonomia e o incentivo à participação das ME e EPP;

5.6.1.5. O incentivo às ME e EPP deve ser harmonizado com os princípios da eficiência, economicidade, segurança alimentar e interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a execução adequada do objeto;

5.6.1.6. Dessa forma, a não adoção de cotas exclusivas visa assegurar a padronização das cestas básicas, a qualidade dos gêneros alimentícios, a regularidade do fornecimento e a efetividade das ações de assistência social, garantindo atendimento digno e contínuo às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Jaguaribara/CE.



DATA: 27/01/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis e definir a alternativa mais vantajosa, eficiente e compatível com as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Município de Jaguaribara/CE, no que se refere à aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas) para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social.

O levantamento teve por objetivo subsidiar a escolha da forma de contratação mais adequada, considerando os princípios da economicidade, continuidade do atendimento socioassistencial, segurança alimentar, eficiência administrativa, padronização dos itens e alinhamento às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como à política municipal de concessão de benefícios eventuais.

Solução 1: Aquisição de gêneros alimentícios por meio de Pregão Eletrônico (Registro de Preços)

A adoção do Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, mostrou-se a solução mais adequada e eficiente para atender às demandas recorrentes e eventuais de fornecimento de cestas básicas, considerando o caráter continuado da necessidade, a variação quantitativa da demanda ao longo do exercício e a necessidade de pronta resposta às situações de vulnerabilidade social.

Essa modalidade permite que a Administração:

- Realize aquisições conforme a demanda, sem a necessidade de instauração de novo processo licitatório a cada solicitação;
- Assegure agilidade, transparência e economicidade, com preços previamente registrados e ampla competitividade entre fornecedores;
- Garanta a padronização da composição das cestas básicas, assegurando uniformidade na qualidade dos gêneros alimentícios distribuídos;
- Otimize a gestão dos recursos públicos, evitando aquisições emergenciais ou fracionadas;
- Amplie a participação de fornecedores locais, regionais e nacionais, fomentando a economia e aumentando a concorrência;
- Viabilize o fornecimento contínuo e regular, assegurando a continuidade das ações de segurança alimentar e nutricional;
- Facilite o planejamento logístico e a reposição imediata dos itens, conforme a necessidade da política socioassistencial.

Trata-se, portanto, de solução administrativa planejada, eficiente e sustentável, que assegura resposta tempestiva às demandas sociais, preservando a dignidade das famílias beneficiárias e fortalecendo a política pública de assistência social no Município.

Solução 2: Aquisição direta e pontual por meio de licitações isoladas ou compras diretas

Outra alternativa considerada seria a realização de aquisições pontuais, mediante abertura de novos processos licitatórios ou, excepcionalmente, compras diretas, sempre que surgissem demandas por cestas básicas.





Entretanto, essa alternativa mostrou-se menos eficiente e economicamente desvantajosa, pelos seguintes motivos:

- Demandaria a instauração de múltiplos processos administrativos ao longo do exercício financeiro, elevando custos operacionais e prazos de tramitação;
- Dificultaria a padronização da composição das cestas básicas, podendo gerar variações de qualidade e quantidade dos itens distribuídos;
- Poderia ocasionar oscilações de preços significativas entre aquisições, comprometendo a previsibilidade orçamentária;
- Aumentaria o risco de descontinuidade no fornecimento, especialmente em situações emergenciais ou de aumento repentino da demanda;
- Reduziria a capacidade de planejamento das ações socioassistenciais e da logística de distribuição.

Além disso, a adoção de compras isoladas não se mostra compatível com o modelo de planejamento contínuo das ações de segurança alimentar, exigido no âmbito do SUAS e dos benefícios eventuais concedidos pelo Município.

Solução 3: Adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão público (“carona”)

Outra alternativa analisada foi a adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade da Administração Pública, conforme previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, após análise técnica, concluiu-se que essa alternativa não se mostra a mais adequada para a presente contratação, pelos seguintes motivos:

1. Inadequação da composição das cestas básicas: Atas de outros entes, em regra, não contemplam a mesma composição de itens definida pela política socioassistencial municipal;
2. Risco de sobrepreço: As atas podem ter sido formadas em contextos de mercado distintos, com custos logísticos e realidades regionais diferentes;
3. Limitação do controle administrativo: A adesão reduz o controle da Administração sobre a formação de preços, critérios de qualidade e fiscalização da execução;
4. Dependência de anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, o que pode gerar atrasos ou inviabilizar a contratação;
5. Restrição à competitividade local, impedindo a participação de fornecedores do município e da região, em prejuízo ao fomento da economia local.

Dessa forma, a adesão a atas de outros órgãos não atende plenamente aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e do interesse público.

Da Solução a ser contratada

Após a análise comparativa das alternativas apresentadas, conclui-se que a **Solução 1:** Aquisição de gêneros alimentícios (cesta básica) por meio de Registro de Preços, via Pregão Eletrônico, é a mais vantajosa, racional e eficiente, sob os aspectos do planejamento, da economicidade, da continuidade do atendimento e do interesse público.

Essa modalidade possibilita à Administração:





- Garantir fornecimento contínuo e regular de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Assegurar preços uniformes e vantajosos, obtidos a partir de ampla pesquisa de mercado;
- Reduzir custos administrativos e prazos, evitando a repetição de procedimentos licitatórios;
- Ampliar o controle e a transparência da execução contratual;
- Assegurar a padronização da composição e qualidade dos gêneros alimentícios distribuídos;
- Fortalecer a política municipal de segurança alimentar e de assistência social.

Assim, considerando os custos e benefícios ao longo do ciclo de vida da contratação, a capacidade do mercado fornecedor e os princípios da eficiência, economicidade, dignidade da pessoa humana e proteção social, conclui-se que o Registro de Preços constitui a solução mais adequada para o Município de Jaguaribara/CE, atendendo plenamente ao interesse público e às finalidades das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (MEMÓRIAS DE CÁLCULO):

7.1. Para a estimativa das quantidades, considerou-se a totalidade da necessidade da secretaria municipal, bem assim os elementos constantes de procedimento (s) análogo(s) anterior(es) e a projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possa suprir as demandas aqui faladas.

7.2. Destaca-se que, muito provavelmente, a modulação da licitação passe pelo fornecimento parcelado, cujos contornos aparentam ser apropriados. Se assim for, os quantitativos são sob certo aspecto incertos, porém determináveis com a utilização das ordens de serviços periódicas, o que tal circunstância justifica a estimativa feita.

7.3. Conforme estudos preliminares, a análise do objeto pretendido com a contratação revela a sua natureza “comum”, até por conta da averiguação de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, principalmente perante o parcelamento e as especificidades escolhidas para garantir a utilidade do produto pretendido na compra, reforçando o enquadramento fático à hipótese de aquisição na modalidade licitatória “pregão” (art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Segue abaixo a relação de itens a serem adquiridos:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	V. REF. UNIT.	V. REF. TOTAL
01	CESTA BÁSICA EMBALADA EM SACO TRANSPARENTE - embalada em saco transparente contendo os seguintes itens: 04 pacote de arroz tipo 1 branco embalagem com 01 Kg; 02 pacote de açúcar comum embalagem com 01 Kg; 01 pacote de biscoito popular tipo doce embalagem com 400 Gr; 01 pacote de biscoito	800	Unidade	R\$ 236,12	R\$ 188.896,00





popular tipo salgado com embalagem de 400 Gr; 02 pacotes de café em pó a vácuo com embalagem de 250 Gg e selo ABIC; 01 Kg de farinha de mandioca; 01 pacote de fécula de mandioca com embalagem de 1 Kg; 01 pacote de farinha de trigo sem fermento com embalagem de 01 Kg; 01 lata de sardinha conserva em óleo com 250 ML; 02 Kg de feijão de corda com embalagem de 01 Kg; 02 pacotes de leite em pó integral com embalagem de 200 Gr; 02 pacotes de macarrão tipo espaguete com embalagem 500 Gr; 04 pacotes de massa de milho com embalagem plástica original de 500 Gr; 01 óleo de soja de 900 ML em embalagem pet; 01 pacote de sal iodado indicado para consumo humano, acondicionado em embalagem contendo 1 Kg, 1 rapadura de 500gr, validade do produto não poderá ser inferior a 12 meses, contados a partir da data de sua entrega.				
Valor total estimado do lote: R\$ 188.896,00				

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: os orçamentos foram realizados através de um Software de gerenciamento das cotações de preços e compras governamentais para Prefeituras e diversos órgãos Públicos. Nele é possível realizar consulta avançada de itens em cestas de preços, obtidas através de contratações semelhantes conforme Artigo 23, parágrafo 1º, inciso II da Lei 14.133/2021, no inciso II do artigo 5º da IN 65/2021 e do Decreto Municipal nº 651, de 09 de Maio de 2024. Nele foram inseridos alguns filtros padrões, que permite uma gestão eficaz e inteligente, dentre eles, os de maior destaque para este relatório foi a utilização da média aritmética dos 3 orçamentos, a abrangência local, considerando a classificação do objeto e o banco de preço do último ano, já que esses preços devem ser atuais, “preços de mercado”.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS:

Considerando que a Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Município de Jaguaribara/CE atua de forma contínua na execução de políticas públicas voltadas à proteção social, à



DATA: 27/09/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA**CENTRO ADMINISTRATIVO PORCINO MAIA****AV. BEZERRA DE MENEZES, 350 -CENTRO- JAGUARIBARA - CEARÁ - CEP: 63.490-000**



segurança alimentar e nutricional e ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, torna-se imprescindível assegurar instrumentos eficazes que possibilitem a concessão de benefícios eventuais e o enfrentamento da insegurança alimentar no município.

Nesse contexto, a aquisição de gêneros alimentícios que compõem a cesta básica, destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, revela-se medida necessária e estratégica para garantir o atendimento digno, imediato e contínuo das demandas socioassistenciais, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da política municipal de assistência social.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos permitirão atender situações de risco e vulnerabilidade social, assegurando o acesso à alimentação básica, contribuindo para a preservação da dignidade humana, a redução das desigualdades sociais e o fortalecimento da rede de proteção social do Município.

A adoção do Registro de Preços para a aquisição desses itens configura-se como a solução mais eficiente e vantajosa, por possibilitar fornecimento contínuo e parcelado, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, evitando aquisições emergenciais e garantindo economicidade, agilidade, transparência e planejamento na aplicação dos recursos públicos.

A implementação dessa solução contribuirá diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social e de segurança alimentar, promovendo maior efetividade das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município de Jaguaribara/CE.

9.1. Tipo de solução a contratar

9.1.1. O tipo de solução a ser adotado é a aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas) por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Trata-se de bens comuns, cujas especificações técnicas, padrões de qualidade, composição e desempenho podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, assegurando ampla competitividade, transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. Execução das contratações

9.2.1. As aquisições ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, observadas as especificações, quantidades, prazos e locais definidos no Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

9.2.2. Os gêneros alimentícios deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar, com produtos próprios para o consumo humano, respeitando prazos mínimos de validade, condições adequadas de armazenamento e transporte, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.



DATA: 27/01/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA**CENTRO ADMINISTRATIVO PORCINO MAIA****AV. BEZERRA DE MENEZES, 350 –CENTRO- JAGUARIBARA – CEARÁ – CEP: 63.490-000**



9.2.3. Todos os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, devidamente embalados, rotulados e identificados, em conformidade com as normas da ANVISA, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.

9.3. Responsabilidade da contratada

9.3.1. A empresa contratada será responsável por fornecer, transportar e entregar os gêneros alimentícios no local indicado pela Administração, dentro dos prazos estipulados, arcando com todos os custos, tributos, encargos e riscos necessários à perfeita execução contratual.

Deverá, ainda:

- Substituir imediatamente quaisquer produtos entregues em desacordo com as especificações, com prazo de validade vencido ou que apresentem avarias;
- Garantir que os produtos estejam em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes;
- Manter condições adequadas de transporte, assegurando a integridade e a qualidade dos gêneros alimentícios até o momento da entrega;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento inadequado dos produtos.

9.4. Local e horário da execução

9.4.1. As entregas deverão ser realizadas no local indicado pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Município de Jaguaribara/CE, conforme estabelecido em cada Ordem de Fornecimento.

9.4.2. O recebimento dos produtos ocorrerá durante o expediente administrativo municipal, podendo haver agendamento prévio, de acordo com a conveniência da unidade recebedora.

9.4.3. A contratada deverá assegurar pontualidade, integridade e segurança durante todo o processo de transporte e entrega, permanecendo responsável pelos produtos até a conferência, inspeção sanitária e aceite definitivo pela equipe designada pela Administração.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi avaliada a viabilidade técnica e econômica quanto ao parcelamento da solução a contratar.

No presente caso, o objeto consiste no Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios (cesta básica), destinado à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, configurando-se como um único item, composto por um conjunto padronizado de gêneros alimentícios que devem ser fornecidos de forma integrada, uniforme e contínua.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/09/2026
AVANÇADA



Não parcelamento do objeto (por item ou lote)

O não parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, não tendo por finalidade restringir a competitividade do certame, mas sim assegurar a efetividade da política pública, a padronização da cesta básica e a adequada gestão da contratação, pelos seguintes motivos:

- A cesta básica constitui um todo unitário, cuja fragmentação comprometeria a padronização da composição, da qualidade e da quantidade dos gêneros alimentícios distribuídos às famílias beneficiárias;
- A contratação de múltiplos fornecedores para itens distintos da cesta poderia resultar em diferenças de qualidade, prazos de validade e logística de entrega, dificultando o controle sanitário e a fiscalização;
- A gestão contratual e o controle de recebimento seriam significativamente mais complexos, aumentando os riscos operacionais e administrativos;
- A unificação do fornecimento favorece melhores condições comerciais, possibilitando maior competitividade de preços, economia de escala e redução de custos logísticos;
- A contratação de um único fornecedor assegura regularidade, continuidade e eficiência na entrega das cestas básicas, especialmente em situações emergenciais ou de aumento repentino da demanda.

Dessa forma, considerando que se trata de apenas 01 (um) item, cuja natureza exige integridade qualitativa, o parcelamento por itens ou lotes não se mostra adequado, sendo o não parcelamento a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

Parcelamento da execução e do fornecimento

Ressalte-se, contudo, que, embora o objeto não seja parcelado por item, o fornecimento das cestas básicas ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, nos termos da Ata de Registro de Preços.

Essa forma de execução:

- Permite melhor planejamento orçamentário e financeiro;
- Evita a formação de estoques excessivos e o risco de vencimento de produtos;
- Garante maior flexibilidade para atendimento das demandas sociais;
- Assegura o uso racional dos recursos públicos;
- Reduz riscos financeiros e operacionais, mantendo a continuidade das ações socioassistenciais.

Assim, conclui-se que o não parcelamento do objeto em itens, aliado ao parcelamento do fornecimento ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, constitui a solução mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, assegurando a efetividade das ações de assistência social e de segurança alimentar no Município de Jaguaribara/CE.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. A presente contratação poderá se articular, de forma complementar, com outras contratações administrativas realizadas pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Município de Jaguaribara/CE, especialmente aquelas voltadas ao fortalecimento da política pública de assistência





social e à execução de ações de proteção social básica e especial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dentre as possíveis contratações correlatas, destacam-se:

- Contratações de serviços de logística, transporte e apoio operacional, quando necessários para a adequada distribuição das cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Aquisição de materiais de consumo e insumos administrativos utilizados na organização, controle, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios;
- Contratações de serviços de apoio administrativo ou operacional para execução de programas, projetos e benefícios eventuais da política de assistência social;
- Contratações relacionadas à gestão, atualização e manutenção do Cadastro Único e demais instrumentos de identificação e acompanhamento das famílias beneficiárias;
- Contratações voltadas à capacitação de servidores e equipes técnicas responsáveis pela execução, fiscalização e acompanhamento das ações socioassistenciais.

11.2. Não obstante a possibilidade de integração com outras contratações de caráter complementar, o presente objeto possui natureza autônoma e independente, uma vez que se refere exclusivamente ao registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (cesta básica) destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A execução da contratação não depende diretamente de outros contratos administrativos, podendo ocorrer de forma plena e isolada, conforme as demandas identificadas pela política de assistência social do Município, observadas as regras do Sistema de Registro de Preços e das autorizações de fornecimento emitidas pela Administração.

12 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: este ETP está em conformidade com as metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário do Plano Anual de Contratações (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e em conformidade com as exigências da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação por meio de Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios (cesta básica) tem como finalidade assegurar o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Jaguaribara/CE, por meio da distribuição gratuita de alimentos, garantindo o acesso imediato à segurança alimentar e nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O objetivo principal da contratação é mitigar situações de insegurança alimentar, atender demandas emergenciais e continuadas da política de assistência social e promover a dignidade das famílias beneficiárias, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e o fortalecimento da proteção social básica e especial.

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilitará maior planejamento, eficiência e racionalização das aquisições, permitindo o fornecimento das cestas básicas conforme a demanda identificada pela Administração, evitando desperdícios, aquisições desnecessárias e contratações fragmentadas, além de assegurar economicidade, transparência e controle dos recursos públicos.



**13.1 – Pretende-se, com a contratação:**

13.1.1. Garantir o fornecimento contínuo e adequado de gêneros alimentícios, por meio da aquisição de cestas básicas padronizadas, assegurando qualidade, quantidade e regularidade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

13.1.2. Fortalecer a política municipal de segurança alimentar e nutricional, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento da fome, da pobreza e das situações de risco social, em especial em momentos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

13.1.3. Atender de forma ágil e eficaz as demandas identificadas pelos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, garantindo resposta rápida às necessidades das famílias acompanhadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

13.1.4. Padronizar a composição das cestas básicas, assegurando a oferta de alimentos essenciais, com qualidade nutricional, procedência adequada e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

13.1.5. Otimizar a gestão administrativa e orçamentária, reduzindo custos operacionais e ampliando a previsibilidade das aquisições, por meio do Registro de Preços, que possibilita contratações sob demanda e maior controle dos recursos públicos.

13.1.6. Facilitar o planejamento e a execução das ações socioassistenciais, garantindo maior eficiência no armazenamento, controle, distribuição e acompanhamento dos gêneros alimentícios destinados às famílias beneficiárias.

13.1.7. Promover práticas responsáveis e sustentáveis na aquisição dos gêneros alimentícios, priorizando produtos com qualidade comprovada, prazos de validade adequados e fornecedores que atendam às exigências legais, sanitárias e ambientais.

13.1.8. Reforçar a imagem institucional do Município de Jaguaribara/CE como ente comprometido com a proteção social, a dignidade humana e o bem-estar da população em situação de vulnerabilidade, por meio de ações concretas de combate à insegurança alimentar e fortalecimento das políticas públicas de assistência social.

14 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Para a efetiva implementação do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (cesta básica), destinados à distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social, deverão ser adotadas as seguintes providências pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Município de Jaguaribara/CE:

14.1. Elaborar o Termo de Referência, com base nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, detalhando a composição da cesta básica, as especificações dos gêneros alimentícios, as quantidades estimadas, os prazos de validade mínimos, as condições de entrega, recebimento, armazenamento e distribuição, bem como os critérios de qualidade e conformidade sanitária dos produtos a serem adquiridos.

14.2. Realizar pesquisa de preços de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as normas municipais aplicáveis, assegurando que os valores estimados reflitam a realidade de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/09/2026
AVANÇADA



mercado e representem a proposta mais vantajosa e economicamente adequada à Administração Pública.

14.3. Submeter a minuta do Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços à análise e aprovação da Procuradoria Jurídica do Município e da Comissão Permanente de Licitação, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

14.4. Promover o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), de forma a garantir ampla competitividade, transparência e economicidade na aquisição dos gêneros alimentícios, conforme as necessidades identificadas pela política de assistência social do Município.

14.5. Após a homologação e adjudicação do certame, formalizar a Ata de Registro de Preços, instrumento que permitirá a aquisição das cestas básicas sob demanda, de maneira planejada, contínua e eficiente, evitando desperdícios e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

14.6. Emitir Notas de Empenho ou Ordens de Fornecimento específicas para cada solicitação, contendo a descrição detalhada dos gêneros alimentícios, quantidades, prazos e locais de entrega, bem como as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, garantindo controle administrativo, rastreabilidade e transparência.

14.7. Designar formalmente gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis por acompanhar, fiscalizar e registrar o cumprimento das obrigações contratuais, verificando a qualidade dos produtos, os prazos de validade, as condições de transporte e a conformidade com as normas sanitárias.

14.8. Estabelecer procedimentos internos para o recebimento, conferência, armazenamento e controle dos gêneros alimentícios, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e conservação, de modo a preservar a integridade e a qualidade dos produtos até sua efetiva distribuição às famílias beneficiárias.

14.9. Organizar, quando necessário, a logística de distribuição das cestas básicas, assegurando que a entrega às famílias em situação de vulnerabilidade social ocorra de forma ordenada, transparente, equitativa e em consonância com os critérios definidos pela política de assistência social e pelos programas socioassistenciais do Município.

15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A aquisição de gêneros alimentícios (cesta básica) pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados às etapas de produção agrícola e industrial, beneficiamento, armazenamento, transporte, acondicionamento, consumo e descarte de embalagens. Tais impactos envolvem o uso de recursos naturais, a geração de resíduos sólidos, principalmente embalagens plásticas, metálicas e de papelão, bem como o risco de desperdício de alimentos em razão de armazenamento inadequado ou vencimento de prazos de validade.

Dessa forma, torna-se essencial que a Administração Pública e os fornecedores adotem práticas de sustentabilidade ambiental, de modo a minimizar os impactos negativos ao meio ambiente, promovendo o uso responsável dos recursos públicos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) e com os princípios da administração pública sustentável.



DATA: 27/09/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA**CENTRO ADMINISTRATIVO PORCINO MAIA****AV. BEZERRA DE MENEZES, 350 -CENTRO- JAGUARIBARA - CEARÁ - CEP: 63.490-000**



15.1. Medidas de mitigação dos impactos ambientais

15.1.1. Priorizar a aquisição de gêneros alimentícios provenientes de fornecedores que adotem boas práticas ambientais e sanitárias, observando a regularidade junto aos órgãos competentes e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

15.1.2. Exigir que os produtos possuam embalagens adequadas, íntegras e recicláveis, sempre que possível, reduzindo a geração de resíduos e prevenindo contaminações ou desperdícios.

15.1.3. Adotar critérios que assegurem prazos de validade compatíveis com a logística de armazenamento e distribuição, evitando perdas de alimentos e descarte inadequado.

15.1.4. Garantir que o transporte dos gêneros alimentícios ocorra em condições apropriadas de higiene, conservação e segurança, preservando a qualidade dos produtos e reduzindo riscos ambientais e sanitários.

15.1.5. Implementar rotinas adequadas de recebimento, armazenamento e controle de estoque, com organização, ventilação e limpeza dos locais, prevenindo deterioração dos alimentos.

15.1.6. Promover a correta destinação de resíduos provenientes de embalagens, incentivando a coleta seletiva, a reciclagem e o descarte ambientalmente adequado.

15.1.7. Incluir, sempre que viável, critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas, estimulando fornecedores comprometidos com práticas responsáveis ao longo da cadeia produtiva.

16 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

16.1. Não será admitido o fornecimento das cestas básicas sem a apresentação da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, devidamente acompanhados da Nota Fiscal eletrônica, contendo todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto.

16.1.1. Os gêneros alimentícios deverão atender rigorosamente à composição, especificações, quantidades, marcas (quando aplicável), prazos de validade mínimos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

16.2. O recebimento provisório será realizado por servidor designado ou por comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos entregues.

16.2.1. Durante o recebimento, serão verificados, no mínimo:

- Integridade das embalagens;
- Prazo de validade compatível com a distribuição;
- Condições sanitárias e aparência dos produtos;
- Conformidade com as especificações contratuais.

16.2.2. Após a conferência e aprovação, será efetuado o recebimento definitivo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, mediante termo próprio.



DATA: 27/09/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA**CENTRO ADMINISTRATIVO PORCINO MAIA****AV. BEZERRA DE MENEZES, 350 -CENTRO- JAGUARIBARA - CEARÁ - CEP: 63.490-000**



16.2.3. Constatadas irregularidades, tais como produtos vencidos, avariados, em desacordo com as especificações ou em condições inadequadas de consumo, a contratada será notificada para proceder à substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

16.2.4. Os produtos rejeitados deverão ser retirados pela empresa fornecedora às suas expensas, observando-se os prazos definidos pela fiscalização.

16.2.5. O descumprimento das condições estabelecidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

17 – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

17.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame.

17.2. A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na aquisição de gêneros alimentícios comuns, amplamente disponíveis no mercado, não exigindo a conjugação de esforços técnicos, operacionais ou financeiros de múltiplas empresas para sua execução.

17.3. O fornecimento das cestas básicas pode ser plenamente atendido por empresas individualmente habilitadas, com capacidade técnica, logística e operacional compatível com as exigências do Termo de Referência.

17.4. A participação em consórcio poderia dificultar a gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como a responsabilização direta da contratada, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e simplicidade administrativa.

17.5. Assim, a vedação visa assegurar maior controle, transparência, competitividade e efetividade na execução do objeto contratado.

18 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. A equipe de planejamento e os demandantes declaram viável a presente contratação, por se mostrar tecnicamente possível, economicamente vantajosa e administrativamente necessária, considerando as demandas contínuas da política de assistência social do Município de Jaguaribara/CE.

18.2. A contratação, que visa ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (cesta básica), é essencial para garantir o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a segurança alimentar, a dignidade humana e a efetividade das ações socioassistenciais.

18.3. As cestas básicas constituem instrumento fundamental de proteção social, especialmente em situações de insegurança alimentar temporária ou emergencial, assegurando suporte imediato às famílias acompanhadas pela rede do SUAS.

18.4. Registra-se que ações similares já vêm sendo executadas pelo Município em exercícios anteriores, com resultados positivos, o que reforça a viabilidade técnica, operacional e social da presente contratação.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/09/2026
AVANÇADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.*



18.5. Com base nas pesquisas de mercado, na análise de vantajosidade, na adequação ao planejamento orçamentário e na observância da legislação vigente, não se identifica qualquer impedimento técnico, jurídico ou administrativo à realização do certame, considerando a contratação plenamente justificada, necessária e exequível.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer possui caráter opinativo e não vinculativo, refletindo o entendimento técnico da equipe responsável, salvo melhor juízo da autoridade competente.

Jaguaribara/CE, 27 de janeiro de 2026

Regina Alves Costa
Membro da Equipe de Planejamento

Ricardo Martins Sousa
Membro da Equipe de Planejamento

Flavianna Maria Saldanha Vieira
Membro da Equipe de Planejamento



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/01/2026
AVANÇADA

CENTRO ADMINISTRATIVO PORCINO MAIA
AV. BEZERRA DE MENEZES, 350 -CENTRO- JAGUARIBARA - CEARÁ - CEP: 63.490-000